



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0015116-2

**TERMO DE CONTRATO Nº 093/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2022/SMS.G**

PROCESSO Nº 6018.2022/0015116-2

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CAPELAS DE EXAUSTÃO, COM PEÇAS SEM CUSTO PARA A MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL: R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 51.424/2022 no valor de R\$ 55.650,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Senhor **LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CCL PARANA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.167.061/0001-24, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2540 – Sala 818 – Andar 08, Bairro: Bigorriho – Curitiba/PR, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **ALCIR LEAL DOS SANTOS**, CPF nº 102.217.718-40, RG nº 17.758.927-9, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 065306788 do processo nº 6018.2022/0015116-2, publicado no DOC/SP de 15/06/2022 – página 101, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CAPELAS DE EXAUSTÃO, COM PEÇAS SEM CUSTO PARA A MUNICIPALIDADE**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. Quantidade de equipamentos contemplados: 09 (nove) unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades abaixo elencadas:
 - a) **Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS**
Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme – São Paulo/SP
As seções técnicas estão localizadas no primeiro andar do prédio principal, acesso somente por escadas.
 - b) **Laboratório de Análises Toxicológicas - LAT**
Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – 4º andar – Vila Campestre – São Paulo/SP
Localizado no Hospital Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, acesso ao 4º andar somente por escadas.
- 2.2. A manutenção deverá ser agendada com os responsáveis pela fiscalização dos serviços do LCQS e do LAT.
- 2.3. A primeira Manutenção Preventiva e a Certificação deverão acontecer em até **30 dias corridos** após a assinatura do contrato e com agendamento prévio com as unidades.
- 2.4. Assim que iniciados os serviços, o prazo para a **execução e término** será de no **máximo 5 (cinco) dias corridos**.
- 2.5. Os serviços deverão ser feitos no horário das 8:00h às 16:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

5.1.1. Quadro de Preços:

Item	Objeto (descrição do serviço)	Preço Mensal	Preço Anual
1	Manutenção preventiva e corretiva com calibração e certificação de capelas de exaustão, com peças sem custo para a municipalidade	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00

5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 51.424/2022 no valor de R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
 - 9.2.2. Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados:



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0015116-2

LCQS

Nome	RF	e-mail	Telefone
Elaine C. Favaro	843.707-6	ecfavaro@prefeitura.sp.gov.br	2218-8623
Marcos Augusto	837.597-6	marcosaugusto@prefeitura.sp.gov.br	2218-8625

LAT

Nome	RF	e-mail	Telefone
Natália G. Monteiro	806.258-7	nataliagmonteiro@prefeitura.sp.gov.br	5012-2399

- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos

ONG
u
240

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
ou

- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.1.2. Pelo retardamento na execução dos serviços de **manutenção preventiva**, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor trimestral de contrato, até o 10º dia de atraso, a partir do qual se caracteriza a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

10.2.1.3. Pelo retardamento da execução dos serviços de **manutenção corretiva**, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal de contrato por hora de atraso no atendimento da chamada de emergência a contar da 24h (vigésima quarta hora), observando o limite máximo de 10h00 (décima hora), sendo que após esse prazo passará a ser considerado inexecução parcial do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento) sobre o valor trimestral do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor trimestral do contrato;

- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0015116-2

- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 065305816).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA
CONTRATANTE

ALCIR LEAL DOS SANTOS:10221771840
Assinado de forma digital por ALCIR LEAL DOS SANTOS:10221771840
Dados: 2022.06.22 07:58:01 -03'00'

ALCIR LEAL DOS SANTOS
CCL PARANA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberta Cristina Lescher
Roberta Cristina Lescher
RF: 834.310-1
SMS

Carla Damico de Oliveira
Carla Damico de Oliveira
RF: 10.402.9
SMS COVISA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CAPELAS DE EXAUSTÃO, COM PEÇAS SEM CUSTO PARA A MUNICIPALIDADE.

1. OBJETO

1.1 Serviço de manutenção preventiva e corretiva com calibração e certificação de capelas de exaustão, contemplando o fornecimento de peças, sem custo para a municipalidade para os equipamentos envolvidos (capela de exaustão). Quantidade de equipamentos contemplados: 09 (nove) unidades:

- a) Item 1 - Capela de exaustão química Ibran. Chapa Patrimonial 14463 – Seção de Microscopia (LCQS)
- b) Item 2 - Capela de exaustão química Scientecil. Chapa Patrimonial: 3771620 – Seção de Microscopia (LCQS)
- c) Item 3 - Meia Capela mod. Mlec14 com tampo e box de cerâmica. Chapa Patrimonial:2527349 – Seção de Físico-Química (LCQS)
- d) Item 4 - Capela de Exaustão de Gases, marca: Duramobile. Chapa Patrimonial: 001.052215971-0 – Seção de Físico-Química (LCQS)
- e) Item 5 - Capela de exaustão, marca Vidy, modelo 1000, Chapa Patrimonial: 3698733 – Seção de Aditivos e Micotoxinas (LCQS)
- f) Item 6 - Capela de exaustão, marca Mobilab, Mont Lab, Chapa Patrimonial: 947879 – Seção de Aditivos e Micotoxinas (LCQS)
- g) Item 7 - Capela de exaustão, marca Confors, modelo SE205, Chapa Patrimonial: 3066580 – Seção de Aditivos e Micotoxinas
- h) Item 8 – Capela de exaustão, marca Oxicamp, largura 120cm, altura 250cm, profundidade 90 cm. Chapa Patrimonial:001.051479617-0 – Laboratório de Análises Toxicológicas (LAT)
- i) Item 9 – Capela de exaustão, marca Oxicamp, largura 100cm, altura 250cm, profundidade 90 cm. Chapa Patrimonial: 001.051479618-8 – Laboratório de Análises Toxicológicas (LAT)

u

RAO

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

a) **Item 1** - Capela de exaustão química Ibran, composta por gabinetes inferiores para ácidos e inflamáveis, com pia e torneira. Tamanho de 1500mmX800mmX 2600mm. Revestimento interno laminado melamínico, tampo de granito e cuba de aço inox resistente a corrosão. Sistema de exaustão com motor blindado e tensão de funcionamento aproximadamente 220V/380V trifásico, com capacidade de 32mts cúbicos/minuto. Apresenta painel com controle para iluminação e sistema de exaustão, tomadas 110 e 220V com dois pinos e porta de vidro temperado tipo guilhotina.

b) **Item 2** - Capela de exaustão química Scientecil. Com medidas de 1500mmX 700mmX1300mm, montada em compensado laminado naval, revestido externamente por laminado de alta resistência. A abrasão e corrosão química, rejuntados com cimento antiácido. Porta em guilhotina feita em vidro temperado de segurança de 6mm de espessura, suspensa por roldana e sistema de contrapesos, com sistema de iluminação fluorescente em compartimento fechado a prova de gases. Tampo de cerâmica antiácido provido de bordas retentoras de líquidos. Tomadas auxiliares 110/220 volts, 20 amperes, tipo 2 pinos. Painel com botão para luminária e exaustor de alto desempenho confeccionado em PVC rígido, acondicionado diretamente por eletromotor blindado de 220V e 1750RPM. Dutos de PVC com diâmetro apropriado para vencer as perdas de cargas do sistema.

c) **Item 3** - Capela de exaustão química marca Mont Lab, mod. Mlec14, medidas de 1400mmX700mmX1500mm, montada em compensado naval revestido externamente em laminado de alta resistência e internamente revestida em cerâmica, com tampo em cerâmica, cuba em aço inox com válvula de drenagem, e conjunto de válvula e bico para água fria com comando a distância, luminária com lâmpadas de LED. Duto em PVC com diâmetro de 200mm, sistema de exaustão de alto desempenho com motor blindado marca WEG Motores mod. 90S de 1740RPM e 220V/380V trifásico. Na parte externa, válvulas de comando a distância para água fria e gás, botão para acionar o exaustor. Porta de vidro temperado tipo guilhotina com contrapesos que permite abertura em qualquer altura e dois puxadores metálicos. Capela montada sobre uma base de alvenaria revestida de cerâmica com duas portas de madeira, tomadas 110V e 220V de 20A e interruptor para a iluminação interna.

d) **Item 4** - Capela de exaustão química, marca Duramobile, com dimensões externas de 120 cm x 80 cm x 260 cm. Box fabricado em madeira compensado naval com damper para regulagem de exaustão. Gabinete para estocagem de ácidos e bases, fabricado em compensado naval revestido em laminado melamínico, interligado ao sistema de exaustão da cabine. Tampo reforçado fabricado em madeira compensado naval, revestido em cerâmica antiácida com

rejuntas em resina epóxi, com válvula de água com comando à distância, bojo para descarte de água em INOX. Janela frontal em vidro temperado de segurança de 8mm de espessura. Exaustor centrífugo em resinas laminadas resistentes a ácidos e solventes; vazão 1200 m³/h; pressão estática 30mmca; 220/380 volts, grau de proteção do motor 55, 60Hz, motor totalmente fechado com ventilador externo, trifásico. Painel frontal com comandos da capela: 01 interruptor para acionamento da iluminação interna da capela; 01 interruptor para acionamento da exaustão da capela; 4 tomadas elétricas (2x110V e 2x220V); 01 válvula de bloqueio com comando à distância em latão pintado com epóxi para água fria.

e) Item 5 – Capela de exaustão química para laboratório, marca Vidy, modelo 1.000, construção em madeira, revestida externamente com laminado melamínico e internamente em Vycover, com as seguintes medidas: comprimento 120cm; largura 80cm; altura 260cm. Porta de vidro temperado tipo guilhotina. Painel frontal com interruptores para acionamento da iluminação interna e do sistema de exaustão; 2 tomadas de 110V e 2 tomadas de 220V, com 3 pinos; cuba e conjunto de válvula e bico para água fria. Parte inferior com armário de 2 portas.

f) Item 6 – Capela de exaustão química, marca Mobilab/Montlab, dimensões 1500mmX600mmX2400mm. Porta de vidro tipo guilhotina. Tampo e revestimento de metal. Painel frontal com interruptores para acionamento da iluminação interna e do sistema de exaustão, 2 tomadas de 110V e 2 tomadas de 220V, com 3 pinos, cuba em aço inox e conjunto de válvula e bico para água fria. Parte inferior com armário de 2 portas.

g) Item 7 – Capela de exaustão química, marca Confors, modelo SE205, montada sobre bancada de alvenaria, dimensões aproximadas 1100mmX700mmX1300mm. Possui botões laterais para ligar e desligar o sistema de exaustão e a iluminação interna.

h) Item 8 – Capela de exaustão, marca Oxicamp, feita sob medida em madeira com revestimento externo melamínico, revestida internamente com cerâmica resistente ácidos, rejuntada com argamassa de base epóxi, tampo de aço inox 304, janela corredeira tipo guilhotina, composta de vidro de segurança e contra peso, lâmpada interna, pontos com registro de alimentação de vácuo, ar comprimido e água, registro adicional, vazão até 1500L/h.

i) Item 9 – Capela de exaustão, marca Oxicamp, feita sob medida em madeira com revestimento externo melamínico, revestida internamente com cerâmica resistente ácidos, rejuntada com argamassa de base epóxi, tampo de aço inox 304, janela corredeira tipo guilhotina, composta de vidro de segurança e contra peso, lâmpada interna, pontos com registro de alimentação de vácuo, ar comprimido e água, registro adicional, vazão até 1500L/h.

3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão se constituir em certificação, testes de medição, descontaminação dos equipamentos de segurança biológica com produto adequado (não permitido formaldeído), substituição de peças desgastadas, limpeza e emissão de Relatório Técnico de Certificação, a serem realizados em todos os equipamentos relacionados no item 2. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo as normas estabelecidas pela Rede Brasileira de Calibração – RBC e a Norma NBR ISSO-IEC 17.0125, versão em vigor, cuja finalidade é manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. As normas a serem seguidas: IEST.002.4 para equipamentos de fluxo laminar, ASHRAE 110 para capelas de exaustão e NSF-49 para cabines de segurança biológica.

- a) Reparo ou substituição do motor de exaustão externa, quando necessário;
- b) Manutenção dos reatores e lâmpadas fluorescentes, substituição quando necessário;
- c) Ajustes e limpeza dos tubos de exaustão;
- d) Substituição dos tubos de exaustão, em caso de danos/quebras;
- e) Limpeza do exaustor;
- f) Substituição do vidro da porta frontal em caso de quebra;
- g) Verificação do sistema de movimentação da guilhotina;
- h) Realinhamento das portas;
- i) Limpeza, lubrificação e substituição dos contrapesos e guilhotina da porta frontal;
- j) Substituição de cabos e fiações da capela, quando necessário;
- k) Manutenção ou substituição das tomadas, quando necessário;
- l) Substituição da fiação elétrica danificada;
- m) Limpeza das Câmaras internas. Substituição de filtros;
- n) Substituição das válvulas e bico para água fria de comando a distância, quando necessário;
- o) Substituição da cuba e válvula de drenagem, quando necessário;
- p) Revisão do sistema eletromecânico;
- q) Revisão e reaperto das conexões, no painel;
- r) Certificação com a realização, minimamente, dos seguintes ensaios:
 - Ensaio de velocidade do ar (em duas ou mais alturas de guilhotina);
 - Cálculo da vazão total de exaustão;
 - Ensaio de luminosidade;
 - Ensaio de ruído;

- Ensaio de temperatura;
- Ensaio de umidade;
- Dinâmica do ar através do ensaio de fumaça (com ou sem filmagem);
- Medição das correntes elétricas dos motores.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CERTIFICAÇÃO

- a) Contratada deverá executar manutenção preventiva e corretiva do equipamento, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança.
- b) Os serviços relacionados neste termo são referenciais e sugestivos pelo Contratante e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a empresa julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança das Capelas de Exaustão.
- c) A empresa Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva por meio do envio de técnico ao local da instalação trimestralmente. A manutenção corretiva será feita a pedido da Contratante, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.
- d) Na ocasião da realização da manutenção corretiva ou preventiva, a Contratada deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais: marca, modelo, n.º de série/patrimônio, local de instalação, defeitos reclamados, serviços realizados, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no serviço onde o equipamento está instalado.
- e) A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, **incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, sem exceção**. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do equipamento, tornando-se a parte nova substituída propriedade da contratante.
- f) A empresa Contratada deverá realizar o serviço de Certificação de Equipamento por meio do envio de técnico ao local da instalação **anualmente**.
- g) Na ocasião da realização da certificação, a Contratada deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais: marca, modelo, n.º de série/patrimônio, local de instalação, defeitos

reclamados, serviços realizados, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no serviço onde o equipamento está instalado. Posteriormente deverá ser apresentado à contratante, o Relatório Técnico, contendo: Resultados obtidos, ações executadas, recomendações, conclusão e cópias dos atestados de calibração dos instrumentos utilizados na certificação (Recomendações normativas utilizadas como referência: ASHRAE 110 e EN 14175).

- h) Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., **correrão às expensas da empresa Contratada.**
- i) Realizar o teste Tracer Gas/Contenção nas capelas químicas,
- j) Todo e qualquer serviço que faz parte deste objeto e que não esteja relacionado e que seja determinante para o bom funcionamento dos equipamentos supracitados.

5. ATENDIMENTO

- a) **Manutenção preventiva:** Deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00h às 16:00h. A periodicidade deverá ser **trimestral**.
- b) **Manutenção corretiva:** Deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00h às 16:00h, para normalização do funcionamento do equipamento ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação da assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até **12 (doze) horas**, contadas a partir da comunicação de inoperância. Caso o reparo não possa ser executado de imediato e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a Contratada deverá substituir a parte defeituosa do equipamento ou o equipamento todo, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**. O prazo máximo para o funcionamento do equipamento e/ou a devolução em uma manutenção corretiva será de 15 (quinze) dias, seguindo sempre as regras de substituição provisória de parte ou do equipamento todo em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- c) **Certificação:** Deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00h às 16:00h. A periodicidade deverá ser **ANUAL** e realizada antes da data do vencimento da data do serviço realizado anteriormente.

6. MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá observar as seguintes exigências:

- a) Durante o período de validade do contrato, para a prestação dos serviços, a Contratada se reportará sempre às seções técnicas do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde e Laboratório de Análises Toxicológicas, onde está instalado o equipamento.
- b) Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características do equipamento.
- c) Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.
- e) Reestudar o equipamento, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias, executando e implementando as possíveis soluções finais desde que não haja alteração das características técnicas do equipamento, sem ônus adicional para o Contratante e sem prejuízo à operação.
- f) Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do Contratante, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.
- g) Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.
- h) Comunicar ao serviço onde está instalado o equipamento para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após as 18:00 horas.
- i) Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.
- j) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- k) Comunicar aos serviços onde está instalado o equipamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do equipamento.

- l) Comunicar aos serviços onde está instalado o equipamento a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.
- m) Comunicar e justificar aos serviços onde está instalado o equipamento, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- n) Retirar do local, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- o) Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- p) Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- q) Providenciar a cobertura do mobiliário e equipamento com plástico apropriado, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- r) Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto aos serviços onde está instalado o equipamento, relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- s) Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- t) Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no local.

7. TESTES E REGULAGENS DIVERSAS

- 7.1 Eventuais testes ou regulagens especiais que necessitem paralisar o equipamento devem ser acordados com a CONTRATANTE onde está instalado o equipamento, sem ônus adicional ao Contratante.

8. EQUIPE DE TRABALHO

- 8.1 A empresa Contratada deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa.

9. MATERIAL SUCATEADO

- 9.1 Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela Contratada, sem exceção, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, após prévio conhecimento e autorização da chefia do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde e Laboratório de Análises Toxicológicas.

10. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- a) A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- b) A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.
- c) Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.
- d) Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da Contratada.
- e) A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
- f) Não poderão ser utilizados, na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de qualquer tipo que exijam carga explosiva e os empregados da empresa Contratada deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços nas capelas de exaustão, de forma a mantê-las em perfeito estado de funcionamento e segurança.
- b) Entregar o objeto desta requisição em perfeitas condições, no prazo e em observância as especificações solicitadas neste anexo.

- c) Atender prontamente a quaisquer exigências dos fiscais dos serviços, inerentes ao objeto desta requisição.
- d) Comunicar aos respectivos fiscais de serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos reservatórios.
- e) Comunicar e justificar ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde e ao Laboratório de Análises Toxicológicas eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- f) No momento da manutenção/certificação, executar os devidos testes, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, **incluindo a substituição de qualquer componente estrutural, elétrico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, sem exceção** perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais dos reservatórios e sistemas, tornando-se a parte nova substituída propriedade da contratante.
- g) Os serviços mencionados no item acima, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas, mantas, impermeabilizantes, produtos de alvenaria e etc., **correrão às expensas da empresa Contratada.**
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Emitir, ao término dos serviços, a declaração de término dos serviços e o relatório técnico de serviços prestados.

12. NORMAS TÉCNICAS

- 12.1 Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas e vigentes.

13. VISTORIA

- 13.1 É facultada e aconselhável à empresa interessada em participar da licitação a vistoria prévia no local para verificar as condições do objeto em questão (Capelas de Exaustão). A vistoria deverá ser agendada com os responsáveis

listados abaixo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS) e Laboratório de Análises Toxicológicas (LAT).

14. LOCAL E HORÁRIO PARA VISTORIA TÉCNICA

14.1 Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS)

Responsáveis: Elaine Cristina Favaro RF: 843.707-6 e Marcos Augusto RF: 837.597-6

Endereço: Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP

Telefones: 2218-8626/8642/8625/8645

Horário: 8:00h às 16:00h

14.2 Laboratório de Análises Toxicológicas (LAT)

Responsável: Natália Gomes Monteiro RF: 806.258-7

Endereço: Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – 4º andar – Vila Campestre – São Paulo/SP

Telefones: 5012-2399 – 3394-8403

Horário: 8:00h às 16:00h

15. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO NO PREGÃO/CE e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS

Elaine C. Favaro – RF 843.707-6 – e-mail: ecfavaro@prefeitura.sp.gov.br – Telefone: 2218-8623

Marcos Augusto – RF 837.597-6 – e-mail: marcosaugusto@prefeitura.sp.gov.br – Telefone: 2218-8625

15.2 Laboratório de Análises Toxicológicas - LAT

Natália G. Monteiro – RF 806.258-7 – e-mail: nataliagmonteiro@prefeitura.sp.gov.br – Telefone: 5012-2399

16. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS

Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme – São Paulo/SP

As seções técnicas estão localizadas no primeiro andar do prédio principal, **acesso somente por escadas.**

16.2 Laboratório de Análises Toxicológicas - LAT

Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – 4º andar – Vila Campestre – São Paulo/SP

Localizado no Hospital Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, **acesso ao 4º andar somente por escadas.**

17. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços deverão ser feitos no horário das 8:00h às 16:00h.

18. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A manutenção deverá ser agendada com os responsáveis pela fiscalização dos serviços do LCQS e do LAT.
- b) A primeira Manutenção Preventiva e a Certificação deverão acontecer em até **30 dias corridos** após a assinatura do contrato e com agendamento prévio com as unidades.
- c) Assim que iniciados os serviços, o prazo para a **execução e término** será de no **máximo 5 (cinco) dias corridos**.

19. GARANTIA

19.1 A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão do relatório de serviço que atesta o término dos trabalhos executados.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Os serviços deverão ser efetuados no local;
- b) Após a execução dos serviços, as capelas de exaustão e acessórios deverão ser testadas para verificar seu bom funcionamento;
- c) A alegação do não recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço não será aceita como justificativa para a recusa do início dos serviços;
- d) A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



À
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2022/SMS.G
Processo nº. 6018.2022/0015116-2

ANEXO II
PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2022/SMS.G
Processo nº. 6018.2022/0015116-2

CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda-EPP, CNPJ n.º 06.167.061/0001-24, Rua Padre Anchieta n.º 2540, sala 818 8º andar Bairro Bigorriho, CEP 80730-001, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por Ricardo Meneghelli de Freitas, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27.268.860-5, CPF n.º 255.064.468-96, propõe executar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CAPELAS DE EXAUSTÃO, COM PEÇAS SEM CUSTO PARA A MUNICIPALIDADE**, conforme segue:

ITEM	Objeto (descrição do serviço)	Preço Mensal	Preço Anual
1	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CAPELAS DE EXAUSTÃO, COM PEÇAS SEM CUSTO PARA A MUNICIPALIDADE</p> <p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva com calibração e certificação de capelas de exaustão, contemplando o fornecimento de peças, sem custo para a municipalidade par a os equipamentos envolvidos (capela de exaustão). Quantidade de equipamentos contemplados: 0 9 nove) unidades</p> <p>a) Item 1 - Capela de exaustão química Ibran. Chapa Patrimonial 14463 – Seção de Microscopia (LCQS)</p> <p>b) Item 2 - Capela de exaustão química Scientecil. Chapa Patrimonial: 3771620 – Seção de Microscopia (LCQS)</p> <p>c) Item 3 - Meia Capela mod. Mlec14 com tampo e box de cerâmica. Chapa Patrimonial:2527349 – Seção de Físico-Química (LCQS)</p> <p>d) Item 4 - Capela de Exaustão de Gases, marca: Duramobile. Chapa Patrimonial: 001.052215971-0 – Seção de Físico-Química (LCQS)</p> <p>e) Item 5 - Capela de exaustão, marca Vidy, modelo 1000, Chapa Patrimonial: 3698733 – Seção de Aditivos e Micotoxinas (LCQS)</p> <p>f) Item 6 - Capela de exaustão, marca Mobilab, Mont Lab, Chapa Patrimonial: 947879 – Seção de Aditivos e Micotoxinas (LCQS)</p> <p>g) Item 7 - Capela de exaustão, marca Confors, modelo SE205, Chapa Patrimonial: 3066580 – Seção de Aditivos e Micotoxinas</p> <p>h) Item 8 – Capela de exaustão, marca Oxicamp, largura 120cm, altura 250cm, profundidade 90 cm. Chapa Patrimonial:001.051479617-0 – Laboratório de Análises Toxicológicas (LAT)</p> <p>i) Item 9 Capela de exaustão, marca Ox icamp, largura 100cm, altura 250cm,</p>	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00

CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

Rua Padre Anchieta n.º 2540, sala 818 8º andar
Bairro Bigorriho, CEP 80730-001, na cidade de Curitiba, Estado do
Paraná - Fone: (41)3026-2090 – e-mail: cclparana@cclonline.com.br
CNPJ/MF: 06.167.061/0001-24 IE: 90302959-59

profundidade 90 cm. Chapa Patrimonial: 001.051479618 8 Laboratório de Análises Toxicológicas (LA T)

Os serviços constituir-se-ão em certificação, testes de medição, descontaminação dos equipamentos de segurança biológica com produto adequado (não permitido formaldeído), substituição de peças desgastadas, limpeza e emissão de Relatório Técnico de Certificação, a serem realizados em todos os equipamentos relacionados no item 2. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo as normas estabelecidas pela Rede Brasileira de Calibração – RBC e a Norma NBR ISSO-IEC 17.0125, versão em vigor, cuja finalidade é manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. As normas a serem seguidas: IEST.002.4 para equipamentos de fluxo laminar, ASHRAE 110 para capelas de exaustão e NSF-49 para cabines de segurança biológica.

- a) Reparo ou substituição do motor de exaustão externa, quando necessário;
- b) Manutenção dos reatores e lâmpadas fluorescentes, substituição quando necessário;
- c) Ajustes e limpeza dos tubos de exaustão;
- d) Substituição dos tubos de exaustão, em caso de danos/quebras;
- e) Limpeza do exaustor;
- f) Substituição do vidro da porta frontal em caso de quebra;
- g) Verificação do sistema de movimentação da guilhotina;
- h) Realinhamento das portas;
- i) Limpeza, lubrificação e substituição dos contrapesos e guilhotina da porta frontal;
- j) Substituição de cabos e fiações da capela, quando necessário;
- k) Manutenção ou substituição das tomadas, quando necessário;
- l) Substituição da fiação elétrica danificada;
- m) Limpeza das Câmaras internas. Substituição de filtros;
- n) Substituição das válvulas e bico para água fria de comando a distância, quando necessário;
- o) Substituição da cuba e válvula de drenagem, quando necessário;
- p) Revisão do sistema eletromecânico;
- q) Revisão e reaperto das conexões, no painel;
- r) Certificação com a realização, minimamente, dos seguintes ensaios:
 - > Ensaio de velocidade do ar (em duas ou mais alturas de guilhotina);
 - > Cálculo da vazão total de exaustão;
 - > Ensaio de luminosidade;
 - > Ensaio de ruído;
 - > Ensaio de temperatura;
 - > Ensaio de umidade;
 - > Dinâmica do ar através do ensaio de fumaça (com ou sem filmagem);
 - > Medição das correntes elétricas dos motores.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CERTIFICAÇÃO

Será executada manutenção preventiva e corretiva do equipamento, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança.

Realização de teste Tracer Gas/Contenção nas capelas químicas.

CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

Rua Padre Anchieta nº 2540, sala 818 8º andar
Bairro Bigorilho, CEP 80730-001, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná - Fone: (41)3026-2090 – e-mail: cclparana@cclonline.com.br
CNPJ/MF: 06.167.061/0001-24 IE: 90302959-59

CP
u RLP



Todo e qualquer serviço que faz parte deste objeto e que não esteja relacionado e que seja determinante para o bom funcionamento dos equipamentos supracitados.		
---	--	--

Preço total/ano: R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O preço acima cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos que nos obrigamos a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.

A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão do relatório de serviço que atesta o término dos trabalhos executados.

Prazo serviços: primeira Manutenção Preventiva e a Certificação deverão acontecer em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato e com agendamento prévio com as unidades.

Assim que iniciados os serviços, o prazo para a execução e término será de no máximo 5 (cinco) dias corridos.

Dados do responsável pela empresa para assinatura de Contrato.

Nome: Alcir Leal dos Santos. Cargo: Diretor

Data de nascimento: 30/08/1968 Nacionalidade: Brasileira Telefone: (41) 3026-2090

C.P.F.: 102.217.718-40 R.G.: 17.758.927-9

residente e domiciliado em Campinas Estado de São Paulo, à Avenida Carlos Grimaldi, nº 1171 casa D-10, Jardim Madalena, CEP 13091-000.

-Nome e número do Banco, número da Agência e da conta corrente, para recebimento do pagamento: Banco: Banco do Brasil – Agência: 3360-X Conta Corrente: 5560-3

Curitiba, 13 de junho de 2022.

RICARDO
MENEGHELLI
I DE FREITAS

Assinado de forma digital por RICARDO MENEGHELLI DE FREITAS
Dados: 2022.06.13 11:54:16 -03'00'

Ricardo Meneghelli de Freitas
Procurador Nomeado
CPF nº 255.064.468-96

CAS

ALP

CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

Rua Padre Anchieta nº 2540, sala 818 8º andar
Bairro Bigorriho, CEP 80730-001, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná - Fone: (41) 3026-2090 – e-mail: cclparana@cclonline.com.br
CNPJ/MF: 06.167.061/0001-24 IE: 90302959-59